

LEI Nº 2124/2006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.-

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos ajuizados na Vara Distrital de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, e dá outras providências”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2006, conforme autógrafo nº 002/2006, de 06 de fevereiro de 2006, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA**, com a emenda modificativa nº 001/2006 e nº 002/2006, de autoria do vereador Claudemir José Grava a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos fiscais municipais ajuizados na Vara Distrital de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, em 24 parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º - Deverá ser formalizado um requerimento, específico, junto a Lançadoria da Prefeitura Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, requerendo o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A primeira parcela deve ser recolhida no ato da formalização do requerimento, devendo, portanto, ser acrescida com as atualizações monetárias, juros, custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 4º - As parcelas remanescentes terão seus vencimentos mensais, contadas do pagamento da primeira parcela, que também serão atualizadas consoante disposto no artigo anterior.

Art. 5º - A atualização das parcelas, conforme dispõem os artigos 3º e 4º, serão realizadas pela Lançadoria da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Parágrafo único – Para a atualização será utilizada a tabela de atualização de débitos judiciais do TRIBUNAL DE JUSTIÇA(DEPRE), os juros serão na ordem, de 1% ao mês.

Art. 6º - Os executados terão o prazo decadencial, até 30 de março de 2006, para requerem o parcelamento, onde, caso não o fazendo, as execuções seguirão seu curso processual e trâmites legais.

Art. 7º - Em caso de inadimplência de duas parcelas, por parte do executado, as demais parcelas dar-se-ão por vencidas, e por conseqüente a execução seguirá seus trâmites normais.

Parágrafo único - Ocorrendo, portanto, a hipótese do caput do artigo, o executado não mais terá direito ao parcelamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de fevereiro de 2006.-

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete